

## Contrato de Fornecimento de Bens

Entre:

**Agrupamento de Escolas de Darque**, pessoa coletiva número 600072916, sito no Lugar do Giestal, Apartado 30, 4901 – 903 Darque, representado por Luís Sottomaior Braga Batista, na qualidade de Diretor, adiante designado por Primeiro Outorgante,

e **Sumol + Compal Marcas, S.A.**, com o número de pessoa coletiva 505042037, com sede na Estrada da Portela nº.9 2790 – 124 Carnaxide, representada por Duarte Lopes Pinto, na qualidade de Administrador, adiante designado como Segundo Outorgante.

Celebram de livre e espontânea vontade, com boa fé, o presente contrato de fornecimento de bens, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Produtos de Mercearia – **Sumos** para a Escola EB 2,3 Carteadado Mena, escola sede do Agrupamento de Escolas de Darque, com as especificações técnicas e características elencadas no anexo I no caderno de encargos, convite e proposta de fornecimento, que fazem parte integrante do presente contrato, referentes ao concurso de adjudicação deste fornecimento.

### Cláusula Segunda

#### Valor contratual

O valor contratual é de **3.187,63€** (três mil cento e oitenta e sete euros e sessenta e três cêntimos) ao qual acresce o IVA á taxa legalmente em vigor.

### Cláusula Terceira

#### Prazo de Vigência

- 1- O fornecimento inicia-se a partir da assinatura do contrato e perdura até 31 de dezembro de 2013.
- 2 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento em conformidade com os respetivos termos e condições, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### Cláusula Quarta

#### Obrigações Contratuais

#### Obrigações principais do segundo outorgante

Na celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na proposta nos prazos definidos na cláusula 5ª do Caderno de Encargos;
- b) Obrigação e garantia dos bens;
- c) Obrigação de manter até ao termo do ano civil o preço acordado no presente contrato.

#### 2- Conformidade e operacionalidade dos bens

- a) O segundo outorgante obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I do Caderno de Encargos;
- b) Os produtos terão de ser fornecidos nas embalagens de origem que os proteja contra fatores que possam afetar a sua qualidade de higiene devendo ser acondicionados em embalagens próprias para o efeito, seguindo a legislação em vigor. Embalagens sujas, furadas ou em mau estado obrigam à recusa do produto.
- c) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.



- d) O segundo outorgante é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- e) O segundo outorgante deve salvaguardar a reposição dos bens que se apresentam impróprios para consumo desde que não tenha sido ultrapassado o seu limite de validade, na quantidade devolvida.
- f) Deve ter em conta que o número de mercadorias a fornecer pode oscilar acima ou abaixo do indicado no caderno de encargos por motivos devidamente justificados.

#### Cláusula Quinta

O segundo outorgante obriga-se a fazer a entrega do produto na cantina da E.B.2,3 Carteadado Mena, duas vezes na semana, nos dois dias seguintes à data da requisição que irá ser efetuada por telefone e por fax.

#### Cláusula Sexta

O presente contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, desde que se verifique uma das seguintes situações:

- a) por mútuo acordo ou por iniciativa de uma das partes, cabendo, à parte que pretende rescindir o contrato, comunicá-lo à outra parte com a antecedência mínima de trinta dias;
- b) por incumprimento de qualquer das obrigações referidas nas cláusulas primeira, segunda e terceira;
- c) a rescisão este contrato por qualquer dos outorgantes, não lhes confere o direito a qualquer pedido de indemnização.



### Cláusula Sétima

- 1 - Fazem parte integrante do presente contrato o caderno e encargos, o convite nos termos do art.º 115 do Código dos Contratos Públicos e a proposta do adjudicatário.
- 2 - Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e, em último lugar a proposta do segundo outorgante.

### Cláusula Oitava

#### Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

### Cláusula Nona

- 1 - Os outorgantes procurarão resolver por via negocial e de boa fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente contrato.

### Cláusula Décima

- 1 - Em tudo o que o presente contrato for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 278/2009, de 2 de Outubro e demais legislação aplicável e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetida aos Tribunais da Comarca a que pertence a sede do Agrupamento, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 2 - Os outorgantes aceitam o presente contrato, com todas as suas cláusulas e condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE DARQUE - 150010  
ESCOLA SEDE - EB 2/3 CARTEADO MENA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA

INCLUI OS JARDINS-DE-INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CICLO DAS FREGUESIAS DE  
DARQUE, SUBPORTELA E VILA FRANCA

Este contrato vai ser rubricado e assinado por ambas as partes.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Darque, 10 de janeiro de 2013.



O Primeiro Outorgante

 **sumol+compal**  
SUMOL+COMPAL Marcas, SA  
Um Administrador

*Duarte Lopes Pinheiro*

O Segundo Outorgante

O presente documento foi redigido ao abrigo do novo acordo ortográfico.